

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.291, DE 2002

Dispõe sobre atendimento prioritário aos idosos na rede de serviços de saúde, nas condições que especifica.

SUBEMENDA

Dê-se ao art. 5.º do substitutivo a seguinte redação:

“Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em de de 2004.

VICENTE ARRUDA
Relator